



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

- LEIA-SE EM SESSÃO
- CóPIAS PARA EDIS
- AS COMISSÕES.

FJ/02  
14/06/04

## MENSAGEM N° 70/04.

Ibiúna, 07 de Junho de 2004.

### SENHOR PRESIDENTE:

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência Projeto de lei que “Dispõe sobre a retificação da área total do imóvel especificado na Lei Municipal nº 887, de 07/11/03; retifica a descrição do imóvel de que tratam as Leis Municipais nºs 887, de 07/11/03 e, 913, de 19/03/04. E ainda, trata da retificação da numeração de Lei Municipal, nos termos ora especificados”.

O objetivo da medida é possibilitar ao Cartório de Registro de Imóveis o registro e a transcrição da área para integrar o patrimônio da SABESP, possibilitando, assim, a implantação de fossa filtro no Bairro do Piai.

O regime de urgência é de rigor, na medida que a localidade a ser beneficiada é carente de saneamento básico.

Expostas as razões em que me levam a propor o incluso Projeto de Lei, para à apreciação dos Senhores Edis, observada o disposto no § 1º, do artigo 45, da Lei Orgânica do Município.

Renovo a Vossa Excelência e aos demais Vereadores protestos de distinto apreço e consideração.

Atenciosamente,

**FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA**

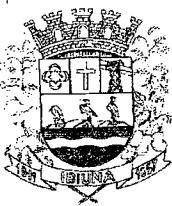
Prefeito Municipal

SECRETARIA ADMINISTRATIVA  
Projeto de Lei n.º 463/2004  
Recebido em 14 de 06 de 04  
Prazo vence em 16 de 06 de 04

**EXMO. SR RECEBIDO POR**  
**LUIZ FERNANDO PEREIRA**  
**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.**

Secretaria Administrativa  
Recebido: 14/06/04  
16/06/04

AVENIDA CAPITÃO MANOEL DE OLIVEIRA CARVALHO, 51 CEP 18150-000



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

403/2004

CEU 03

PROJETO DE LEI N° ~~7004~~

DE 07 DE JUNHO DE 2.004.



“Dispõe sobre a retificação da área total do imóvel de que trata a Lei Municipal nº 887, de 07/11/2003; retifica a descrição do imóvel de que tratam as Leis Municipais nºs 887, de 07/11/2003 e, 913, de 19/03/2004 e, ainda, retifica o número da Lei Municipal, na forma que especifica”.

**FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA**, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Proceda-se, na Lei Municipal nº 887, de 07/11/2003, que “Autoriza o Poder Executivo a declarar de utilidade pública, para fim de desapropriação, área de terreno localizada no Bairro Piai, necessária para construção de uma fossa filtro e dá outras providências”, à correção da metragem da área total do imóvel, passando para 751,50 m<sup>2</sup> (setecentos e cinqüenta e um metros e meio quadrados), e não como constou.

**Artigo 2º** - A descrição do imóvel de que tratam as Leis Municipais nºs 887, 07/11/2003 e, 913, 19/03/2004, passa a ter a seguinte nova redação: “Inicia no marco nº 0, cravado a margem de um caminho de servidão de acesso, que tem 4,00 metros de largura, distante 9,00 metros da Rodovia Tancredo de Almeida Neves, IBN 020, daí segue numa distância de 35,00 metros, acompanhando o caminho de servidão, tendo na outra margem como confrontante, o Sr. ANTONIO RIBEIRO, até o marco nº 1, daí faz canto à direita e segue numa distância de 21,50 metros, confrontando com o Sr. ANTONIO RIBEIRO, até o marco nº 2, daí faz canto à direita e segue numa distância de 35,00 metros, confrontando com ANTONIO RIBEIRO, até o marco nº 3, daí faz canto novamente à direita e segue uma cerca numa distância de 21,50 metros, também confrontando com o Sr. ANTONIO RIBEIRO, até o marco nº 0, onde teve início esta descrição”;

BB



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

**Artigo 3º** - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à alteração da numeração legal, fazendo constar onde antes estava escrito texto da Mensagem nº 913, de 19/03/2004, bem como artigos 1º e 2º do inclusivo texto legal “Lei 894/03” para “Lei 887/03”.

**Artigo 4º** - Ficam ratificadas as demais disposições legais consignadas e aprovadas nas Leis Municipais nº 887 de 07/11/2003 e 913 de 19/03/2004.

**Artigo 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA  
DE IBIÚNA, AOS 04 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2004.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

**Lei nº 887.**  
**De 07 de novembro de 2003.**

"Autoriza o Poder Executivo a declarar de utilidade pública, para fim de desapropriação, área de terreno localizada no bairro Piaí, necessária para construção de uma fossa filtro e dá outras providências".

**FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA** Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Ibiúna,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo a declarar de utilidade pública, para fim de desapropriação, por via amigável ou judicial, uma área de terreno com 750,00 m<sup>2</sup>, situado no bairro Piaí, em Ibiúna, que consta ter como possuidor o Sr. Antonio Ribeiro, casado com a Sra. Ana Maria Avelino Ribeiro, necessária à construção de uma fossa filtro.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A área a ser expropriada assim se deve e confronta: "O referido imóvel mede de frente para a Estrada Municipal do Piaí 25,00 metros; ao lado direito de quem olha da estrada para o terreno mede 30,00 metros, divisando com Antonio Ribeiro; ao lado esquerdo mede 30,00 metros, divisando também com Antonio Ribeiro, e aos fundos mede 25,00 metros, divisando com o mesmo proprietário Antonio Ribeiro, assim fechando a descrição da área".

**ARTIGO 2º** - Fica o Poder Executivo autorizado a pagar pela área em questão a importância de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), valor médio levando-se em conta as avaliações wefetudas, que fazem parte integrante desta Lei.

**ARTIGO 3º** - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

AVENIDA CAPITÃO MANOEL DE OLIVEIRA CARVALHO, 51 CEP 18150-000



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

**ARTIGO 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DA  
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 07 DIAS DO MÊS DE  
NOVEMBRO DE 2003.**

  
**FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA**  
Prefeito-Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Administração e afixada no local de costume em 07 de novembro de 2003.

  
**JAMIL PRADO**  
Secretário da Administração



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

## LEI N° 913. DE 19 DE MARÇO DE 2004.

**“Dispõe sobre retificação e nova descrição da área desapropriada pela Lei Municipal nº 894/03 e que passa a ter 751,50 m<sup>2</sup> para efeitos de doação à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo.”**

**FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA**, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - A área desapropriada na Lei 894/03, com 751,50 m<sup>2</sup>, assim se descreve e confronta: “Inicia no marco nº 0, cravado a margem de um caminho de servidão de acesso, que tem, 4,00 metros de largura, distante 9,00 metros da Rodovia Tancredo de Almeida Neves, IBN 020, dai segue numa distância de 35,00 metros, acompanhando o caminho de servidão, confrontando com Antonio Ribeiro, até o marco nº 1, dai faz canto e segue numa distância de 35,00 metros, confrontando com Antonio Ribeiro , até o marco nº 2, dai faz canto e segue numa distância de 35,00 metros, confrontando com Antonio Ribeiro, até o marco nº 3, dai faz canto e segue uma cerca numa distância de 21,50 metros, até o marco nº 0, onde teve início esta descrição”.



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

**ARTIGO 2º** - Para efeitos desta lei, está explicitamente revogado apenas o parágrafo único do artigo 1º da Lei Municipal nº 894/03, devendo ser adotada como área desapropriada a descrita nesta Lei.

**ARTIGO 3º** - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão a cargo e conta de dotações orçamentárias próprias.

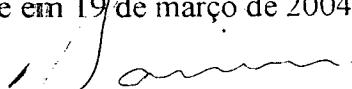
**ARTIGO 4** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 19 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2004

  
**FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Administração  
e afixada no local de costume em 19 de março de 2004.

  
**BENEDITO ATUI**

Secretário Interino da Administração

**DOMINGUES**  
SUR RESP CREA 503.104/TD  
(52) 41-1237 - B/UNA - SP

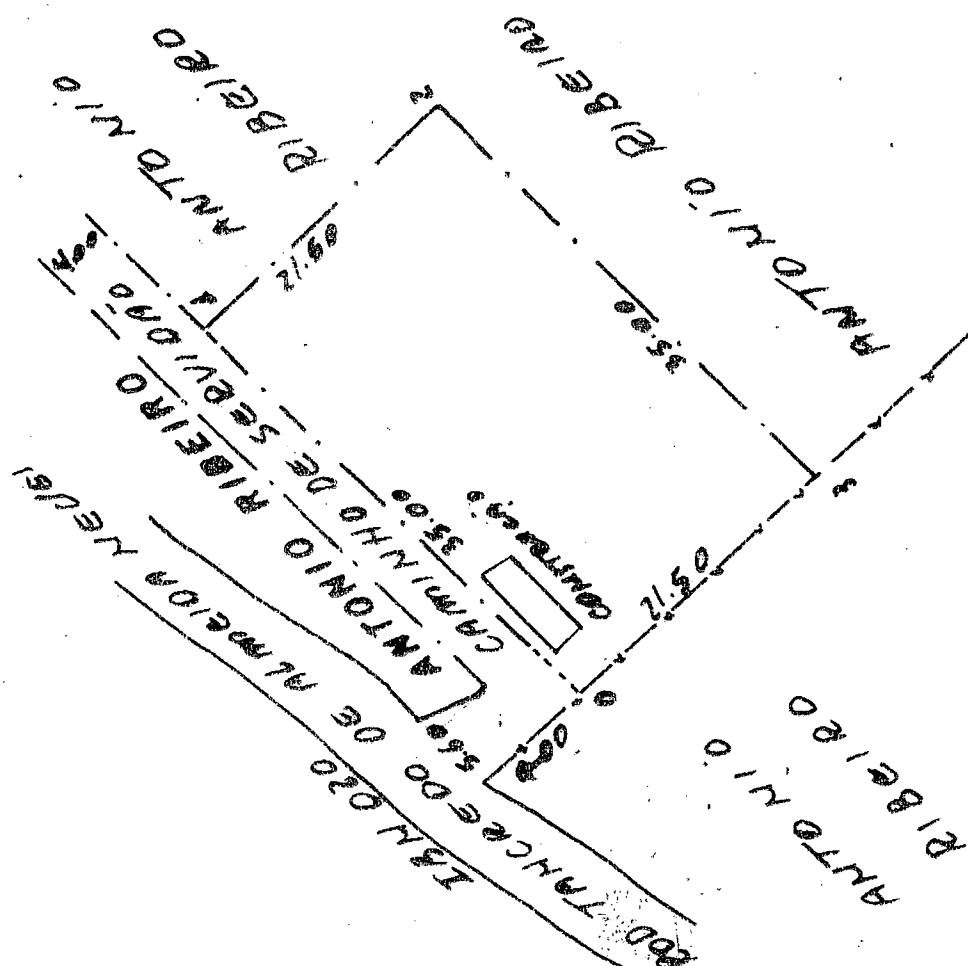
PLAN METEOR

Prop: ANTONIO 01/05/200

local: DAI/0000001 T81/000000

1925/50

1 = 500 00/05/04



# MEMORIAL DESCRIPTIVO

10

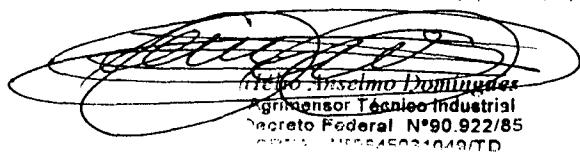
PROPRIETARIO. ANTONIO RIBEIRO.

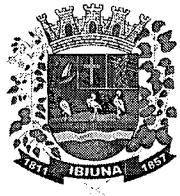
LOCALIZAÇÃO. BAIRRO DO PIAI MUNICIPIO DE IBIUNA SP.

AREA TOTAL .751.50 M<sup>2</sup>.

DESCRIÇÃO DA AREA . Inicia no marco nº0, cravado a margem de um caminho de servidão de acesso, que tem 4,00 metros de largura, distante 9,00 metros da Rodovia Tancredo de Almeida Neves. IBN 020, daí segue numa distancia de 35,00 metros acompanhando o caminho de servidão, tendo na outra margem como confrontante , o Sr. ANTONIO RIBEIRO, ate o marco nº1, daí faz canto á direita e segue numa distancia de 21,50 metros, confrontando com o Sr. ANTONIO RIBEIRO, ate o marco nº2, daí faz canto a direita e segue numa distancia de 35,00 metros, confrontando com ANTONIO RIBEIRO, ate o marco nº3, daí faz canto novamente a direita e segue uma cerca numa distancia de 21,50 metros, também confrontando com o SR. ANTONIO RIBEIRO, ate o marco nº0, onde teve inicio esta descrição.

Ibiuna 02 de junho de 2004.





# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266  
e-mail: [cmibiuna@interlegis.gov.br](mailto:cmibiuna@interlegis.gov.br)

## CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 403/2004 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 14 de junho de 2004 e foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 15 p. passado.

Certifico mais, conforme despacho do Sr. Presidente foram expedidas fotocópias aos Srs. Vereadores, e à disposição das Comissões para parecer.

Certifico ainda que o Projeto de Lei nº. 403/2004 foi inscrito para discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 22 de junho p. futuro, conforme anunciado no final da Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 15 p. passado.

Ibiúna, 16 de junho de 2004.

Amoruri Gabriel Vieira  
**Secretário Geral**  
Administrativo



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 241-1266  
e-mail: [cmibiuna@interlegis.gov.br](mailto:cmibiuna@interlegis.gov.br)

## PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI N° 403/2004

AUTORIA:- CHEFE DO EXECUTIVO.

RELATOR: VEREADOR JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA

COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; E OBRAS;  
SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS.

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 14 de junho passado, o Projeto de Lei nº. 403/2004 que “Dispõe sobre a retificação da área total do imóvel de que trata a Lei Municipal nº. 887, de 07/11/2003;retifica a descrição do imóvel de que tratam as Leis Municipais nºs. 887, de 07/11/2003 e, 913, de 19/03/2004 e, ainda, retifica o número da Lei Municipal, na forma que específica.”

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, pois a proposição tem o objetivo de retificar a descrição da área total a ser dada a Sabesp, para que o Cartório de Imóveis possa levar à registro, e referida área integrar o patrimônio da Sabesp.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois as despesas correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

A Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas quanto a sua competência, exara parecer pela tramitação normal, pois a alteração proposta visa efetivar a transcrição de propriedade a ser dada a Sabesp com a finalidade de instalação de fossa filtro no Bairro do Piai, solucionando o problema de saneamento básico daquela comunidade.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 22

DE JUNHO DE 2004.

JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA

RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA  
VICE-PRESIDENTE

CORNÉLIO GABRIEL VIEIRA  
MEMBRO

PAULO KENJI SASAKI

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

LÁZARO ANTONIO DE FREITAS  
VICE-PRESIDENTE

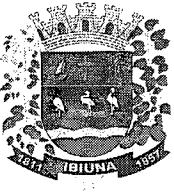
PAULO DIAS DE MORAES  
MEMBRO

SALVADOR ALVES DOS SANTOS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS

JOAO BENEDICTO DE MELLO NETO  
VICE - PRESIDENTE

FORTUNATO COELHO RAMALHO  
MEMBRO



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

## AUTÓGRAFO DE LEI N° 379/2004.

"Dispõe sobre retificação descrição da área total do imóvel de que trata a Lei Municipal nº 887, de 07/11/2003; retifica a descrição do imóvel de que tratam as Leis Municipais nºs 887, de 07/11/2003 e, 913, de 19/03/2004 e, ainda, retifica o número da Lei Municipal, na forma que especifica".

**FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA**, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Proceda-se, na Lei Municipal nº 887, de 07/11/2003, que "Autoriza o Poder Executivo a declarar de utilidade pública, para fim de desapropriação, área de terreno localizada no Bairro Piaí, necessária para construção de uma fossa filtro e dá outras providências", à correção da metragem da área total do imóvel, passando para 751,50n m<sup>2</sup> (setecentos e cinqüenta e um metros e meio quadrados), e não como constou.

**ARTIGO 2º** - A descrição do imóvel de que tratam as Leis Municipais nºs 887, 07/11/2003 e, 913, 19/03/2004, passa a ter a seguinte nova redação: "Inicia no marco nº 0, cravado a margem de um caminho de servidão de acesso, que tem 4,00 metros de largura, distante 9,00 metros da Rodovia Tancredo de Almeida Neves, IBN 020, daí segue numa distância de 35,00 metros, acompanhando o caminho de servidão, tendo na outra margem como confrontante, o Sr. ANTONIO RIBEIRO, até o marco nº 1, daí faz canto à direita e segue numa distância de 21,50 metros, confrontando com o Sr. ANTONIO RIBEIRO, até o marco nº 2, daí faz canto à direita e segue numa distância de 35,00 metros, confrontando com o Sr. ANTONIO RIBEIRO, até o marco nº 3, daí faz canto novamente à direita e segue uma cerca numa distância de 21,50 metros, também confrontando com o Sr. ANTONIO RIBEIRO até o marco nº 0, onde teve início esta descrição".

**ARTIGO 3º** - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à alteração da numeração legal, fazendo constar onde antes estava escrito texto da Mensagem nº 913, de 19/03/2004, bem como artigos 1º e 2º do inclusivo texto legal "Lei 894/03" para "Lei 887/03".

**ARTIGO 4º** - Ficam ratificadas as demais disposições legais consignadas e aprovadas nas Leis Municipais nº 887 de 07/11/2003 e 913 de 19/03/2004.



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Autógrafo de Lei nº. 379/2004 – fls. 02

ARTIGO 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 23 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE  
2004.**

LUIZ FERNANDO PEREIRA  
PRESIDENTE

CORNÉLIO GABRIEL VIEIRA  
1º SECRETÁRIO

LEÔNCIO RIBEIRO DA COSTA  
2º SECRETÁRIO



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266  
e-mail: [cmibiuna@interlegis.gov.br](mailto:cmibiuna@interlegis.gov.br)

Ofício GPC nº. 283/2004

Ibiúna, 23 de junho de 2004.

*d, 15*

**SENHOR PREFEITO:**

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI N°. 379/2004**, referente ao Projeto de Lei nº. 70/04, nesta Casa tramitou com o nº. 403/2004, que “Dispõe sobre a retificação da área total do imóvel de que trata a Lei Municipal nº. 887, de 07/11/2003; retifica a descrição do imóvel de que tratam as Leis Municipais nºs. 887, de 07/11/2003 e 913, de 19/03/2004 e, ainda, retifica o número da Lei Municipal, na forma que especifica”, aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 22 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

*LUIZ FERNANDO PEREIRA*  
**PRESIDENTE**

AO EXMO. SR.  
FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA  
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.  
N E S T A.

*Deebi 28/06/04  
mice*



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266  
e-mail: [cmibiuna@interlegis.gov.br](mailto:cmibiuna@interlegis.gov.br)

## CERTIDÃO:

Certifico que no expediente da Sessão Ordinária do dia 22 p. passado foi apresentado o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; e Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas ao Projeto de Lei nº. 403/2004.

Certifico mais, colocado em discussão e votação nominal na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária, o Projeto de Lei nº. 403/2004 foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores.

Certifico finalmente, que em face da aprovação do Projeto de Lei nº. 403/2004 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 379/2004, encaminhado através do Ofício GPC nº. 283/2004 da presente data.  
Ibiúna, 23 de junho de 2004.

Amauri Gabriel Vieira  
Secretário Geral  
Administrativo